



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº .005/2024.

**OBJETO:** "Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia, destinados ao acompanhamento técnico, levantamentos topográficos, locação de obras, medições e apoio às atividades relacionadas às obras executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais Secretarias."

**INTERESSADO:** Secretarias diversas do Municipal de Belo Oriente/MG.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 30/04/2026

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 75/2025:** Pregoeira. Tiaya Alves da Silva Matos

**TIPO:** MAIOR DESCONTO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 10/2026.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

## **INVERSÃO DE FASES**

Sim, conforme justificativa contida no Termo de Referência

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

**TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI**

### **1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente- MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 75/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 004/2024 e Decreto Municipal nº 005/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, através do endereço eletrônico [www.beloorientemg.gov.br](http://www.beloorientemg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, [www.beloorientemg.gov.br](http://www.beloorientemg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: "Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia, destinados ao acompanhamento técnico, levantamentos topográficos, locação de obras, medições e apoio às atividades relacionadas às obras executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais Secretarias." Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Belo Oriente/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, conforme prevê no artigo 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativa contida no Termo de Referência.

6.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os Documentos de Habilitação e as propostas de preços.

**6.3.** O envio de documentos de Habilitação e de proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.4 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

**6.5** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**6.6** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e anteriormente inseridos no sistema;

**6.8** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.9** - Conforme art 63 II da lei 14.133/2021, todos os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação.

**6.10** - Os documentos complementares à habilitação e à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.11** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.11.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

**6.12** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.13** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**6.14** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.15** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** – Valor/Desconto unitário e total dos itens;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços/descontos máximos/mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser enviados em conformidade com o previsto na cláusula 6.3 do presente edital, caso não ocorra o licitante será considerado inabilitado.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, e Qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** A Pregoeira verificará os documentos de Habilitação apresentados, Inabilitando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital/Termo de Referência.

**9.3** A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**9.4.** Após a etapa de Habilitação, o Agente de Contratação, fará a análise e julgamento das propostas de preços e verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#)

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7.** Iniciada a etapa competitiva de Propostas, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 %.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.24** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.26** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.27** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

**9.28** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**a**- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**c** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.** Se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I – empresas estabelecidas no Município de Belo Oriente - MG;**

**II - empresas brasileiras;**

**III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

**IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

**9.30** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.31** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.32** - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 004/2024.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, entre outros, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI vigente**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor/desconto estimado para a aquisição do bem.

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.9** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1**- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**12.2-** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacao@belooriente.mg.gov.br](mailto:licitacao@belooriente.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

### **13 - DO RECURSO**

**13.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ARP/ CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo ANEXO II, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP/ contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4** - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.2.** - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (ANEXO III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do fornecedor registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata registro de preços.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa contratada/registrada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**18 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**18.1.1** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato /ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2** – A Ata de Registro de Preços celebrada poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do ORGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ARP.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

**ANEXO (II)**

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:**

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**22.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

### **23 – DO REAJUSTAMENTO**

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da ARP. **ANEXO (II)**

### **24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

**24.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**25.1** – As condições de cancelamento do registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, **ANEXO**.

### **26 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** - É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**26.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**26.4** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**26.5** - É vedado à fornecedora registrada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**26.6** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**26.7** - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.8** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.9** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou no e-mail: [licitacao@belooriente.mg.gov.br](mailto:licitacao@belooriente.mg.gov.br) . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [http //www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**26.10**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.beloorientemg.gov.br](http://www.beloorientemg.gov.br)

**26.11** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.12** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**26.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.3.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**26.14-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.15** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.16** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.7-** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**26.17** – Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III-** Minuta do Contrato
- d) Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar

Belo Oriente/MG, 10 de abril de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**GERFERSON ALVARENGA DE SOUZA**  
**Agente de Contratação.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia, destinados ao acompanhamento técnico, levantamentos topográficos, locação de obras, medições e apoio às atividades relacionadas às obras executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais Secretarias, nos termos e condições a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Estimado Total</b>	<b>Percentual de Desconto</b>
-------------	------------------	-----------------------------	-------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

01	Contratação de empresa para <b>prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia</b> , destinados ao acompanhamento técnico, levantamentos topográficos, locação de obras, medições e apoio às atividades relacionadas às obras executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais Secretarias.	R\$ 1.200.000,00	___%
----	---	------------------	------

**2.1.1.** Os serviços serão prestados mediante emissão de Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob regime de empreitada por preço unitário, com remuneração proporcional às quantidades efetivamente executadas de cada insumo de serviço, apuradas conforme medições aprovadas pela fiscalização e valorizadas pelos preços unitários SINAPI de referência reduzidos pelo percentual de desconto registrado na Ata.

## **2.2. Instrumento de Contratação e Prazo**

**2.2.1.** A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, seguida de contratos dela decorrentes, nos termos dos arts. 84 e 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.

**2.2.2.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes da ARP que contemplem serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, na forma do art. 107 da mesma Lei, pelo prazo necessário à continuidade da necessidade administrativa, respeitada a vigência máxima prevista em lei.

## **2.3. Convocação e Formalização**

**2.3.1.** Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

**2.3.2.** O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1.** O Município de Belo Oriente/MG executa, de forma regular e contínua, intervenções de infraestrutura urbana e rural por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O portfólio habitual de ações abrange pavimentação de vias públicas, obras de drenagem pluvial, terraplenagem, manutenção de estradas vicinais, construção, reforma e manutenção de edificações públicas e implantação de equipamentos comunitários. Todas essas atividades demandam acompanhamento técnico permanente, bem como levantamentos e controles topográficos precisos que assegurem a correta implantação e execução das obras.

**3.2.** A execução dessas obras impõe, de forma reiterada, a necessidade de atividades técnicas que garantam: a correta locação e implantação dos serviços conforme os projetos executivos aprovados; o controle geométrico e altimétrico das intervenções em andamento; a conferência de alinhamentos, níveis, cotas e dimensões das obras executadas; a realização de medições técnicas necessárias ao acompanhamento e ao pagamento dos serviços contratados; e a produção de levantamentos e registros que subsidiem o planejamento, a fiscalização e o controle das obras públicas. Trata-se de atividades que conformam o suporte técnico indispensável à cadeia de execução e fiscalização das obras municipais.

**3.3.** A correta execução das obras públicas é indissociável do controle técnico permanente. A ausência desse suporte expõe as obras municipais a erros de locação, desvios de cota e de alinhamento, incompatibilidades entre o executado e o projetado e falhas nas medições utilizadas como base para pagamentos. Essas deficiências comprometem a qualidade das entregas à população, geram passivos técnicos e financeiros para a Administração e dificultam a prestação de contas dos recursos públicos investidos, com consequências que se estendem à fase de uso e manutenção dos equipamentos públicos.

**3.4.** A execução dessas atividades exige profissionais com habilitação técnica específica e a utilização de equipamentos de precisão não disponíveis de forma permanente na estrutura administrativa municipal, tais como estação total, GPS geodésico, níveis topográficos e softwares para processamento de dados técnicos. O Município não dispõe, em seu organograma, de equipe dimensionada para atender de modo contínuo às demandas geradas pelo volume habitual de obras em execução, tampouco de estrutura para a aquisição e manutenção dos instrumentos necessários ao pleno exercício dessas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**3.5.** A carência identificada não é circunstancial: decorre da natureza permanente das intervenções de infraestrutura executadas a cada exercício. Sem o suporte técnico qualificado, a Administração perde capacidade de verificar a conformidade dos serviços executados, de produzir registros que subsidiem o controle externo e de assegurar a qualidade das obras entregues ao usuário final.

**3.6.** A contratação pretendida responde diretamente ao princípio constitucional da eficiência e ao dever legal de adequado controle técnico das obras custeadas com recursos públicos, alinhando-se ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e aos objetivos de melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida da população de Belo Oriente/MG.

**IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

**IV.1 — Solução Adotada**

**4.1.** A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo maior desconto linear e uniforme sobre os preços unitários da tabela SINAPI.

**4.1.1.** O Pregão Eletrônico é a modalidade legalmente obrigatória, por força do art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a sua adoção para a contratação de bens e serviços comuns.

**4.1.2.** Os serviços objeto desta contratação foram classificados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da mesma Lei, com fundamento na Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 e na Nota Técnica NT IBR 001/2021, revisada em 2025, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas — IBRAOP, uma vez que as atividades de acompanhamento técnico, levantamentos topográficos, locação e medições são executáveis com base em metodologias e procedimentos padronizados, amplamente difundidos no mercado, sem singularidade técnica que justificasse o enquadramento como serviço especial.

**4.2.** Os serviços abrangerão todo o território do Município de Belo Oriente/MG, incidindo sobre todas as obras e intervenções de infraestrutura executadas diretamente pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e das demais Secretarias.

**4.3.** O ciclo de vida da solução contempla:

- a) mobilização — disponibilização da equipe técnica e dos equipamentos pela contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal;
- b) execução sob demanda — atendimento às Ordens de Serviço com produção dos resultados técnicos contratados em campo e em escritório; e
- c) encerramento de cada Ordem de Serviço — entrega dos produtos técnicos e recebimento definitivo pela Administração, com verificação da conformidade, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IV.II — Serviços de Engenharia Civil**

**4.4.** Os serviços de engenharia civil compreendem o acompanhamento técnico das obras públicas executadas pelo Município; a verificação da conformidade dos serviços executados em relação aos projetos aprovados, especificações técnicas e memoriais descritivos; a conferência de medidas, níveis, alinhamentos e dimensões das obras em campo; a orientação técnica às equipes responsáveis pela execução dos serviços; o apoio técnico na análise e solução de problemas construtivos eventualmente identificados durante a execução; a análise técnica de situações encontradas em campo que possam impactar o andamento das obras; a elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento das atividades realizadas; e o registro fotográfico documentado das atividades, quando solicitado pela fiscalização.

**IV.III — Serviços de Topografia**

**4.5.** Os serviços de topografia compreendem a execução de levantamentos topográficos planimétricos e planialtimétricos; a locação e implantação de obras de engenharia civil; a demarcação de eixos, alinhamentos e pontos de referência; a marcação de níveis e cotas de implantação; o levantamento cadastral de áreas destinadas à execução de obras públicas; o acompanhamento de serviços de terraplenagem, com verificação de volumes de corte e aterro; a elaboração de perfis longitudinais e transversais, quando necessário; a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

elaboração de plantas topográficas e croquis de campo; e o processamento de dados topográficos com geração de arquivos em formatos compatíveis com softwares técnicos (DWG, PDF ou similares).

**IV.IV — Documentação Técnica**

**4.6.** Ao término de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar os produtos técnicos definidos neste Termo de Referência, abrangendo relatórios técnicos de acompanhamento das atividades; relatórios de vistoria e verificação das condições das obras; registros das medições e conferências realizadas; descrição das atividades executadas no período; plantas topográficas das áreas levantadas; croquis de campo e locação de obras; perfis longitudinais e transversais, quando aplicável; memoriais descritivos referentes aos levantamentos realizados; planilhas de medições e registros técnicos das atividades executadas; registros de conferência de níveis, cotas, alinhamentos e dimensões; e demais documentação técnica necessária ao controle e acompanhamento das obras.

**4.6.1.** Os produtos serão entregues em formato digital — PDF, DWG ou formatos editáveis — e, quando expressamente solicitado pela fiscalização, em formato impresso, devidamente identificados com data, local do serviço, identificação da obra, responsável técnico e respectivo registro profissional.

**IV.V — Responsabilidade Técnica**

**4.7.** Cada serviço executado deverá ser coberto por Anotação de Responsabilidade Técnica — ART emitida por profissional habilitado no CREA, na forma da Lei Federal nº 6.496/1977, vinculando nominalmente o responsável técnico às atividades desenvolvidas e assegurando rastreabilidade técnica e responsabilidade civil e profissional dos serviços prestados.

**4.8.** A contratada responderá, durante toda a vigência contratual, pela precisão dos levantamentos, medições e dados técnicos apresentados, bem como pela conformidade dos serviços com as normas da ABNT e as regulamentações do CONFEA/CREA. A responsabilidade civil do profissional de engenharia não se extingue com o encerramento do contrato, nos termos do Código Civil.

**IV.VI — Insumos de Referência**

**4.9.** Os insumos de referência para aferição e remuneração dos serviços são os constantes da tabela SINAPI, competência fevereiro/2026, identificados a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	PU S/BDI (R\$)	PU C/BDI (R\$)
01.01	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	136,69	178,76
01.02	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SÊNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	169,74	221,99
01.03	SINAPI	90781	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47,70	62,38
01.04	SINAPI	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	27,46	35,91

**4.9.1.** As quantidades efetivamente demandadas em cada item serão aferidas nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vedada a superação do montante global registrado na ARP. O preço a pagar por cada serviço será calculado pela aplicação dos preços unitários de referência (com BDI) reduzidos pelo percentual de desconto ofertado pelo vencedor da licitação.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

### **5.1. Da Participação de Consórcios**

**5.1.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

### **5.2. Subcontratação**

**5.2.1.** Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**5.2.2.** A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

**5.3. Da Sustentabilidade**

**5.3.1.** Os serviços técnicos de engenharia civil e topografia não envolvem, por sua natureza, alteração direta do meio físico. As atividades são de natureza intelectual e instrumental, com potencial de impacto ambiental restrito ao deslocamento de veículos e ao eventual consumo de insumos de campo.

**5.3.2.** No que diz respeito às emissões veiculares, o deslocamento das equipes técnicas entre os locais de obra gera emissões de gases poluentes. A medida mitigadora aplicável consiste na exigência de manutenção preventiva regular dos veículos utilizados, com apresentação de documentação comprobatória, garantindo conformidade com os padrões de emissão estabelecidos pelo CONAMA.

**5.3.3.** A produção de documentação técnica demanda papel quando a entrega impressa é solicitada. A contratada deverá priorizar a entrega digital, limitando a impressão aos casos estritamente necessários, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2024) para redução do consumo de recursos naturais nas contratações públicas.

**5.3.4.** Eventuais resíduos sólidos gerados nas atividades de campo — embalagens, estacas, piquetes e materiais auxiliares — deverão ser recolhidos ao final de cada serviço e descartados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), com destinação adequada e licenciada, evitando o abandono de resíduos nas áreas de intervenção.

**5.3.5.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade perante as legislações ambiental, trabalhista e previdenciária, comprovável mediante certidões negativas de débitos emitidas pelos órgãos competentes.

**VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)**

**6.1. Emissão de Ordens de Serviço**

**6.1.1.** Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com indicação do tipo de atividade, da obra de referência, do prazo estimado de execução e dos produtos técnicos esperados. A Ordem de Serviço constitui autorização formal para o início das atividades e define o escopo da prestação a ser medida e paga.

**6.1.2.** A contratada deverá mobilizar equipe técnica e equipamentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de cada Ordem de Serviço, salvo prazo diverso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

fixado expressamente no instrumento de convocação, justificado pela natureza ou urgência do serviço demandado.

## **6.2. Execução dos Serviços**

**6.2.1.** Os serviços serão executados em campo e em escritório, conforme a natureza de cada atividade constante da Ordem de Serviço, abrangendo os serviços de engenharia civil e de topografia descritos na Seção IV deste Termo de Referência.

**6.2.2.** Todas as despesas necessárias à execução — transporte e deslocamento da equipe técnica, combustível, alimentação de campo, equipamentos topográficos e de engenharia (incluindo estação total, GPS geodésico, níveis topográficos, tripés, prismas, bastões, miras, estacas, piquetes, marretas, trenas e equipamentos de marcação, bem como os respectivos acessórios de campo), acessórios e instrumentos, EPIs, EPCs, softwares, licenças e mão de obra técnica e auxiliar — são de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração além do valor contratado.

**6.2.3.** A contratada deverá garantir que todos os equipamentos utilizados estejam devidamente calibrados, em perfeito estado de funcionamento e adequados às normas técnicas vigentes, assegurando precisão e confiabilidade nos resultados obtidos.

**6.2.4.** Cada serviço executado deverá ser coberto por ART emitida por profissional habilitado no CREA, na forma da Lei Federal nº 6.496/1977, anteriormente ou concomitantemente ao início das atividades de campo.

## **6.3. Entrega de Documentação Técnica**

**6.3.1.** Ao término de cada Ordem de Serviço, a contratada entregará à fiscalização os produtos técnicos correspondentes, nos formatos e condições definidos no item 4.6 deste Termo de Referência.

**6.3.2.** Os produtos serão entregues prioritariamente em formato digital. A entrega em formato impresso ocorrerá apenas quando expressamente solicitada pela fiscalização.

## **6.4. Condições de Recebimento**

**6.4.1.** Os serviços contratados serão recebidos pela Administração em duas etapas distintas:

a) Recebimento provisório: realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos produtos técnicos entregues, verificação da conformidade dos serviços com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

especificações da Ordem de Serviço e conferência dos valores cobrados na nota fiscal, com emissão de termo circunstanciado;

b) Recebimento definitivo: formalizado após a verificação da conformidade integral dos serviços prestados e da documentação entregue, com emissão de atestado pelo fiscal no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório.

**6.4.2.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal, nos casos em que forem necessárias diligências complementares.

**6.4.3.** A contratada será obrigada a sanar, sem ônus para a Administração e no prazo fixado pelo fiscal, as irregularidades identificadas na execução dos serviços ou na documentação entregue. Enquanto perdurarem pendências, não poderá ser formalizado o recebimento definitivo nem efetuado o pagamento correspondente.

**6.4.4.** Conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia quanto à execução do objeto, a Administração deverá reconhecer e atestar a parcela incontroversa, procedendo ao pagamento correspondente, sem prejuízo das medidas necessárias à regularização da parcela controversa.

**6.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais, técnicas e civis quanto à qualidade, conformidade e regularidade dos serviços prestados.

## **6.5. Normas Técnicas Aplicáveis**

**6.5.1.** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as seguintes normas técnicas e regulamentações, sem prejuízo das demais aplicáveis:

- a) ABNT NBR 13133 — Execução de levantamento topográfico;
- b) ABNT NBR 6492 — Representação de projetos de arquitetura;
- c) ABNT NBR 12266 — Execução de obras de terraplenagem;
- d) Resoluções e normas regulamentadoras do CONFEA/CREA; e
- e) Demais normas técnicas da ABNT e regulamentações setoriais aplicáveis às atividades de engenharia civil e topografia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Da Fiscalização**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Do Gestor do Contrato**

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)**

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do Contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. A Ordem de Fornecimento correspondente;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1. Forma de Seleção**

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, visando a assegurar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de forma segura e padronizada.

9.1.2. Será adotado o **modo de disputa aberto**, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

## **9.2. Critério de Julgamento**

**9.2.1.** O critério de julgamento será o de **maior desconto**, a incidir sobre todos os preços unitários de referência SINAPI que compõem o objeto, sem distinção entre itens. O desconto ofertado pelo vencedor será aplicado de forma uniforme a todos os insumos de referência durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

9.2.1.1 Da inversão das fases10.2.1 Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a motivação descrita abaixo, decidimos anteceder fase de habilitação em relação as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2.1.2 O citado paragrafo prevê a possibilidade de realizar a habilitação antes da apresentação das propostas e do julgamento, desde que essa necessidade seja devidamente fundamentada e justificada no edital da licitação.

9.2.1.3 Primeiramente cumpre destacar que a essência do procedimento licitatório não é alterada se uma fase precede ou sucede outra. E a inversão da ordem não põe em risco a livre concorrência e nem fere qualquer princípio licitatório, dentre os quais, da igualdade.

9.2.1.5 A inversão das fases não abre mão de qualquer fase prevista na Lei de Licitações, sendo mantidas todas previstas na lei. Ademais, não cria qualquer exigência adicional, tratando-se apenas de mera alteração procedimental, não afetando as modalidades licitatórias ou fases existentes.

9.2.1.6 No presente caso a inversão das fases busca garantir um ganho em qualidade dos serviços, sendo possível analisar a melhor proposta para o licitante. A análise prévia dos concorrentes contribuiu para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

9.2.1.7 Ora, a Lei 14.133, em seu art. 17, §§ 1º e 3º, preconiza que a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como serviços cuja continuidade quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados, a inversão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

9.2.1.8 A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) expressamente prevê a possibilidade de inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado. Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

9.2.1.9 Já no sistema de inversão de fases, disputam apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos.

9.2.1.10 Ao adotar a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

9.2.1.11 Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

9.2.1.12 Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais "aventureiros" que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

9.2.1.13 A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Município, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

**9.3. Exigências de Habilitação**

9.3.1. Serão exigidos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme detalhamento abaixo:

Serão exigidos para fins de Habilitação:

**9.3.2. Da habilitação jurídica**

9.3.3. registro comercial no caso de firma individual;

9.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.3.5. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.7. Da regularidade fiscal, social e trabalhista**

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 do Edital.

- Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**9.3.8. A qualificação técnica da empresa deverá apresentar:**

a) Registro ou inscrição ativa da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA;

b) No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de engenharia civil e topografia de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação; e

d) Declaração de disponibilidade de equipe técnica habilitada e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo estação total, GPS geodésico, níveis topográficos e softwares para processamento de dados técnicos.

e) Para o profissional em ENGENHARIA: deverá ser apresentado:

1 -comprovação de **pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em área correlata à engenharia civil**, tais como:

- Engenharia de Segurança do Trabalho.

**X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**10.1.** A estimativa do valor da contratação observa o disposto no art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI como referencial primário para serviços de engenharia. Os preços unitários de referência foram extraídos da tabela SINAPI, competência fevereiro/2026, regime desonerado, na forma do inciso I do §2º do art. 23.

**10.2.** O Benefício e Despesas Indiretas — BDI adotado é de 30,78%, calculado com metodologia alinhada ao Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece faixas aceitáveis por componente para serviços de engenharia.

**10.3.** Os preços unitários de referência, com e sem incidência do BDI, conforme a planilha elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SINAPI, competência fevereiro/2026), são os indicados na Seção IV deste Termo de Referência.

**10.4.** O valor global estimado para a Ata de Registro de Preços é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representando o teto máximo para a formalização de contratos decorrentes durante a vigência de 12 (doze) meses.

**10.5.** O valor efetivamente registrado na ARP e contratado em cada Ordem de Serviço será calculado pela aplicação dos preços unitários SINAPI de referência reduzidos pelo percentual de desconto ofertado pelo vencedor da licitação.

**10.6.** A pesquisa de preços realizada em plataformas públicas de licitações eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP identificou percentual médio de desconto sobre a tabela SINAPI praticado em contratações similares, compatível com a estimativa ora apresentada e congruente com as condições do mercado regional de serviços de engenharia, conforme documentação constante do processo.

**XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequente, e com o Plano Plurianual.

11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

**12.1.** São obrigações da Contratante:

**12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços prestados, para que sejam por ele reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, no edital e no contrato;

**12.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato;

**12.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.1.8.** Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**12.1.9.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**12.1.10.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.1.1.** Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal;

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.1.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**13.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

**13.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado; (4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

**13.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**13.1.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**13.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**13.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**13.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

**13.1.12.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.1.13.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**13.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.1.15.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas.

**16.2.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

**16.4.** As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.5.** A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Belo Oriente/MG, 01 de abril de 2026.

---

**Elci Carlini**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Ordenador de Despesa

---

**José Augusto de Assis**

Coordenador Técnico de Obras – Engenheiro Civil  
CREA/MG nº 215.787/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**ANEXO II**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

**TIPO: MAIOR DESCONTO**

**PARTES:**

**ORGÃO GERENCIADOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE/MG, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40– Bairro Centro, na cidade de Belo Oriente, CEP 35.195-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, **senhor xxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF N. 000.000.000-00

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº10/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº39/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento é o Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia, destinados ao acompanhamento técnico, levantamentos topográficos, locação de obras, medições e apoio às atividades relacionadas às obras executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais Secretarias.

**2.2** – A entrega/execução de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.1.** O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor /desconto para a execução do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Estimado Total</b>	<b>Percentual de Desconto</b>
01	Contratação de empresa para <b>prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia</b> , destinados ao acompanhamento técnico, levantamentos topográficos, locação de obras, medições e apoio às atividades relacionadas às obras executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais Secretarias.	R\$ 1.200.000,00	___%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**3.2** - No preço/desconto registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 **(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2** - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento/execução dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado no Termo de Referência, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1** - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1** - Fornecer os produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.9** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.10** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.12** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.13** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**8.2** - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:**

**a)** Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

**b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;

**c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) material(s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, bem como após a apresentação documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente /MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

**10.3** – O Município de Belo Oriente/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente/MG
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente/MG.
- d)** Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Belo Oriente/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 004/2024, Decreto Municipal 005/2024 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Açucena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**Local e Data.**

***Secretário Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026**

**TIPO: MAIOR DESCONTO**

PARTES:

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40 – Bairro Centro, na cidade de Belo Oriente, CEP 35.195-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor** Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, portador do CPF N. 000.000.000-00

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2026, Processo Administrativo nº 39/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia, destinados ao acompanhamento técnico, levantamentos topográficos, locação de obras, medições e apoio às atividades relacionadas às obras executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais Secretarias.

**2.2** – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR /DESCONTO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor e desconto sobre a Tabela SINAPI abaixo discriminado:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
01	Contratação de empresa para <b>prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia</b> , destinados ao acompanhamento técnico, levantamentos topográficos, locação de obras, medições e apoio às atividades relacionadas às obras executadas diretamente	R\$xxxx	___%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias.		
---	--	--

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de validade do Contrato será de 01 **(um) ano**.

**6.2** - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1** - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos objetos somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os materiais/produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

**7.4.1** - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**7.7** – Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo material/produto que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

**7.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.15** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

- 8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
- 8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) \_\_\_\_\_, que acompanhará a ENTREGA DOS PRODUTOS, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da execução da entrega dos materiais;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição dos produtos, devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

- g)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Belo Oriente poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Belo Oriente quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/**

**11.1** – O pagamento pelo efetivo fornecimento dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

**11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo de Contratação nº 025/2025 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Açucena - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**CPF:**

**ANEXO IV**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**I. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar — ETP constitui a primeira etapa formal da fase de planejamento da contratação e tem por objetivo estudar a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Belo Oriente/MG, analisar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada ao interesse público. O documento objetiva fornecer os elementos necessários à tomada de decisão informada pela Administração, com análise técnica e socioeconômica da contratação pretendida.

**II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**2.1.** O Município de Belo Oriente/MG executa, de forma regular e contínua, intervenções de infraestrutura urbana e rural por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O portfólio habitual de ações municipais abrange pavimentação de vias públicas, obras de drenagem pluvial, terraplenagem, manutenção de estradas vicinais, construção, reforma e manutenção de edificações públicas e implantação de equipamentos comunitários. Essas atividades demandam acompanhamento técnico permanente, bem como levantamentos e controles topográficos precisos que assegurem a correta implantação e execução das obras públicas.

**2.2.** A execução dessas obras impõe, de forma reiterada, a necessidade de atividades técnicas que garantam a correta locação e implantação dos serviços conforme os projetos executivos aprovados; o controle geométrico e altimétrico das intervenções em andamento; a conferência de alinhamentos, níveis, cotas e dimensões das obras executadas; a realização de medições técnicas necessárias ao acompanhamento e ao pagamento dos serviços contratados; e a produção de levantamentos e registros técnicos que subsidiem o planejamento, a fiscalização e o controle das obras públicas. Trata-se de atividades que conformam o suporte técnico indispensável à cadeia de execução e fiscalização das obras municipais.

**2.3.** A correta execução das obras públicas é indissociável do controle técnico permanente. A ausência de suporte expõe as obras municipais a erros de locação, desvios de cota e de alinhamento, incompatibilidades entre o executado e o projetado, e falhas nas medições utilizadas como base para pagamentos. Essas deficiências comprometem a qualidade das entregas à população, geram passivos técnicos e financeiros para a Administração e dificultam a prestação de contas dos recursos públicos investidos, com consequências que se estendem à fase de uso e manutenção dos equipamentos públicos.

**2.4.** A execução dessas atividades exige profissionais com habilitação técnica específica e a utilização de equipamentos de precisão não disponíveis de forma permanente na estrutura administrativa municipal, tais como estação total, GPS geodésico, níveis topográficos e softwares para processamento de dados técnicos. O Município não dispõe, em seu organograma, de equipe dimensionada para atender de modo contínuo às demandas geradas pelo volume habitual de obras em execução, nem de estrutura para aquisição e manutenção dos instrumentos necessários ao pleno exercício dessas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**2.5.** A carência identificada não é circunstancial: decorre da natureza permanente das intervenções de infraestrutura executadas a cada exercício. Sem o suporte técnico qualificado, a Administração perde capacidade de verificar a conformidade dos serviços executados, de produzir registros que subsidiem o controle externo e de assegurar a qualidade das obras entregues ao usuário final.

**2.6.** A contratação pretendida responde diretamente ao princípio constitucional da eficiência e ao dever legal de adequado controle técnico das obras custeadas com recursos públicos, alinhando-se ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Obras e aos objetivos de melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida da população de Belo Oriente/MG.

**III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)**

**3.1.** Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a contratação está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

**IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)**

**4.1. Classificação do Objeto**

**4.1.1.** Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns de engenharia, na forma do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A distinção entre obras e serviços de engenharia é estabelecida com fundamento na Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas — IBRAOP: obras de engenharia envolvem construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de edificações ou conjuntos de edificações; serviços de engenharia, por sua vez, compreendem atividades de instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição e acompanhamento de obras.

**4.1.1.1.** O objeto ora estudado enquadra-se inequivocamente na segunda categoria: as atividades de acompanhamento técnico, levantamento topográfico, locação e medições não implicam qualquer construção, reforma ou ampliação de estrutura edificada — são de natureza instrumental, voltadas ao controle e suporte técnico das obras executadas pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**4.1.2.** Quanto à subclassificação entre serviços comuns e serviços especiais, a Nota Técnica NT IBR 001/2021 do IBRAOP, revisada em 2025, estabelece que são comuns aqueles serviços executáveis com base em metodologias e procedimentos padronizados, amplamente difundidos no mercado.

**4.1.2.1.** O acompanhamento técnico de obras, os levantamentos topográficos planialtimétricos, a locação de obras e as medições técnicas são atividades consolidadas pelas normas da ABNT e pelas regulamentações do CONFEA/CREA, executáveis por qualquer empresa devidamente habilitada, sem singularidade técnica que justificasse o enquadramento como serviço especial. A classificação como serviço comum de engenharia é, portanto, adequada e tecnicamente fundamentada.

## **4.2. Sistema de Registro de Preços**

**4.2.1.** Propõe-se a adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP para a presente contratação, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. O SRP é o instrumento jurídico mais adequado quando a Administração não pode determinar, com precisão antecipada, a quantidade de serviços que demandará ao longo do período contratual — situação que se verifica de forma inequívoca no presente caso.

**4.2.2.** A utilização do SRP fundamenta-se no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021. A demanda por serviços técnicos de acompanhamento e topografia decorre diretamente do calendário de obras municipais, que sofre variações em função da disponibilidade orçamentária, das condições climáticas, das prioridades de gestão e dos cronogramas de transferências de recursos.

**4.2.3.** Não há como determinar antecipadamente, com exatidão, o volume de horas de engenheiro civil ou de topógrafo que será necessário em cada mês da vigência contratual. O SRP adapta-se a essa variabilidade ao permitir que a Administração formalize pedidos de execução apenas quando a necessidade se concretizar, sem o comprometimento integral do crédito orçamentário com quantitativos que podem não ser integralmente demandados.

**4.2.4.** O segundo pressuposto que justifica o SRP é a natureza continuada dos serviços: a necessidade de acompanhamento técnico das obras municipais renova-se a cada exercício, sem previsão de extinção. A Nota Técnica NT IBR 01/2024 do IBRAOP, que trata do SRP para obras e serviços de engenharia, reforça que o instrumento é adequado quando a necessidade é permanente ou frequente e o objeto é padronizável —



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

pressupostos presentes no caso concreto, em que os itens de serviço encontram correspondência direta nos insumos da tabela SINAPI.

**4.2.5.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes da ARP que contemplem serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, na forma do art. 107 da mesma Lei, por prazo compatível com a continuidade da necessidade administrativa, respeitada a vigência máxima prevista em lei.

### **4.3. Requisitos Técnicos**

**4.3.1.** A habilitação técnica da empresa licitante deverá abranger a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.2.** Para a qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, incluindo acompanhamento técnico de obras e/ou levantamentos topográficos.

**4.3.3.** A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante indicação de responsável técnico com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico — CAT emitida pelo CREA competente, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.

**4.3.4.** A empresa deverá possuir registro ativo no CREA da jurisdição de origem, com visto do CREA/MG quando o registro for de outro Estado, na forma da Resolução CONFEA nº 266/1979.

**4.3.5.** Para os serviços de topografia, a equipe de campo deverá contar com profissional habilitado nas áreas de Topografia, Agrimensura ou Geoprocessamento, com domínio comprovado de equipamentos topográficos de precisão, incluindo estação total, GPS geodésico e níveis topográficos.

**4.3.6.** Toda documentação técnica produzida — relatórios, plantas topográficas, croquis, memoriais descritivos — deverá ser assinada por profissional legalmente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART junto ao CREA competente, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**4.4. Requisitos de Sustentabilidade**

**4.4.1.** Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2024), a contratação deverá observar os seguintes requisitos socioambientais mínimos.

**4.4.2.** Os veículos utilizados para o deslocamento das equipes técnicas deverão estar com manutenção preventiva em dia, comprovável mediante documentação técnica, visando à redução de emissões de gases poluentes e ao cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos pelo CONAMA.

**4.4.3.** A documentação técnica produzida deverá ser prioritariamente entregue em formato digital (PDF, DWG e formatos editáveis), limitando-se a impressão em papel aos casos estritamente indispensáveis, em conformidade com as diretrizes de redução de consumo de insumos florestais do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU.

**4.4.4.** Eventuais resíduos sólidos gerados nas atividades de campo deverão ser descartados adequadamente, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com a regulamentação ambiental local.

**4.4.5.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade perante as legislações ambiental, trabalhista e previdenciária, comprovável mediante certidões negativas de débitos emitidas pelos órgãos competentes.

**4.5. Regime de Execução e Critério de Julgamento**

**4.5.1.** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em que a remuneração é proporcional às quantidades efetivamente executadas de cada item de serviço conforme medição. Esse regime é o mais adequado à natureza da contratação, cuja demanda varia conforme a programação das obras municipais, tornando inviável a fixação de preço global fechado.

**4.5.2.** O critério de julgamento será o maior desconto linear e uniforme, incidente sobre todos os preços unitários de referência da tabela SINAPI, aplicável a todos os itens sem distinção. Esse critério assegura a rastreabilidade dos preços contratados, facilita a verificação de economicidade pelos órgãos de controle por comparação direta com o referencial público, e induz a competição objetiva entre os licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inc. IV)**

**5.1.** Os serviços técnicos de engenharia civil e topografia serão prestados sob demanda, conforme a programação das obras da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem volume fixo predeterminado por período. Dada a variabilidade inerente à demanda, o parâmetro quantitativo adotado neste estudo é o montante financeiro global estimado para a vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, apurado com base no histórico de contratações similares realizadas pelo Município e na expectativa de demanda para o exercício vigente, projetada a partir da programação de obras prevista.

**5.2.** O montante global estimado para a Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representando o teto máximo para a formalização de contratos decorrentes durante o período de vigência. Esse valor considera o volume habitual de obras em execução pela Secretaria Municipal de Obras, a programação de novas intervenções previstas para o exercício e os preços unitários de referência extraídos da tabela SINAPI.

**5.3.** A contratação é formalizada em item único, sem parcelamento em lotes, consoante o fundamento apresentado na seção IX deste estudo. Os insumos de referência para aferição e remuneração dos serviços são os constantes da tabela SINAPI, competência fevereiro/2026, identificados a seguir:

Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	PU S/BDI (R\$)	PU C/BDI (R\$)
01.01	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	136,69	178,76
01.02	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SÊNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	169,74	221,99
01.03	SINAPI	90781	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47,70	62,38
01.04	SINAPI	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	27,46	35,91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**5.4.** As quantidades efetivamente demandadas em cada item serão aferidas nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, vedada a superação do montante global registrado na ARP. O histórico de demanda municipal evidencia variação sazonal diretamente correlacionada com o volume de obras em execução em cada período, o que reforça a adequação do SRP como instrumento de contratação.0

**VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)**

**6.1. Análise das Alternativas Possíveis**

**6.1.1.** Para o atendimento da necessidade identificada, foram examinadas três alternativas: a ampliação do quadro de servidores efetivos com vínculo permanente; a contratação sob demanda, por processo específico a cada necessidade surgida; e a contratação mediante licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP.

**6.1.2.** A ampliação do quadro de servidores efetivos resolveria a questão da disponibilidade permanente de equipe técnica, mas apresenta obstáculos práticos e econômicos que a inviabilizam no contexto municipal. O provimento de cargos efetivos requer concurso público com prazo mínimo de vários meses, o que não atende à urgência corrente da demanda. Uma vez providos os cargos, a Administração passa a suportar custos fixos de pessoal — salários, encargos previdenciários, benefícios e capacitações — independentemente do volume real de obras em cada período.

**6.1.2.1.** A variabilidade da demanda por serviços técnicos tornaria esses custos fixos desproporcionais nos períodos de menor atividade. Soma-se a necessidade de adquirir e manter equipamentos topográficos de alto custo e depreciação acentuada — estação total, GPS geodésico, níveis —, cuja ociosidade nos períodos de baixa demanda representaria desperdício de recursos públicos.

**6.1.3.** A contratação sob demanda, por processo licitatório específico a cada necessidade surgida, apresenta viabilidade jurídica, mas demonstrou-se ineficiente do ponto de vista operacional e econômico. Cada processo licitatório individual consumiria recursos administrativos significativos — prazo de tramitação, análise jurídica, publicações, julgamento e adjudicação — para objetos de baixo valor unitário e urgência variável. A repetição frequente desses ritos para necessidades contínuas e previsíveis gera dispersão de esforço administrativo incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**6.1.3.1.** Além disso, a ausência de vínculo contratual continuado dificulta a exigência de disponibilidade imediata de equipe habilitada e equipada nos momentos em que as obras demandam suporte, fragilizando o controle de qualidade e a continuidade do acompanhamento técnico.

**6.1.4.** A contratação de empresa mediante licitação com adoção do SRP reúne as vantagens necessárias ao atendimento eficiente da demanda: disponibilidade de equipe técnica habilitada e equipada mediante simples emissão de Ordem de Serviço; responsabilidade técnica formal mediante ART; flexibilidade de alocação conforme a programação de obras; comprometimento contratual com prazos e padrões de qualidade; e custo para a Administração vinculado exclusivamente ao volume efetivamente demandado, sem o peso dos custos fixos inerentes à estrutura própria.

**6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha**

**6.2.1.** A contratação de empresa via licitação com adoção do SRP demonstrou-se a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, reunindo os atributos que as demais alternativas não conseguem oferecer de forma simultânea: disponibilidade operacional imediata, responsabilidade técnica formalizada, custos proporcionais à demanda real e competição de mercado que induz à redução de preços.

**6.2.2.** Do ponto de vista técnico, o SRP assegura que a equipe técnica esteja disponível sempre que a Secretaria Municipal de Obras emitir uma Ordem de Serviço, sem a espera inerente à realização de processo licitatório individual. Cada serviço executado é coberto por Anotação de Responsabilidade Técnica — ART emitida pelo responsável técnico habilitado, vinculando nominalmente o profissional às atividades e assegurando rastreabilidade técnica e responsabilidade civil perante terceiros e órgãos de controle.

**6.2.3.** Sob o aspecto econômico, o critério de julgamento pelo maior desconto linear e uniforme sobre a tabela SINAPI ancora os preços contratados em referencial público verificável e induz a competição objetiva entre os licitantes, que disputam pelo maior percentual de redução sobre o referencial. Esse mecanismo protege o erário de preços inflados e permite comparação direta com o mercado. A aplicação de um único percentual de desconto a todos os itens elimina o risco de manipulação de composição de preços e simplifica o processo de medição e pagamento.

**6.2.4.** A rigidez dos quadros de pessoal público e os custos fixos da alternativa de ampliação de servidores são incompatíveis com a variabilidade da demanda municipal. A contratação sob demanda, por sua vez, gera custo administrativo de repetição e não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

assegura disponibilidade imediata. O SRP, ao permitir o acionamento da empresa vencedora mediante simples Ordem de Serviço, combina a flexibilidade necessária à gestão do portfólio variável de obras municipais com a segurança de um contrato formal, prazos definidos e preços previamente fixados com base em referencial público.

**6.2.5.** Conclui-se que a adoção do SRP, associada ao regime de empreitada por preço unitário e ao critério de maior desconto sobre o SINAPI, constitui a solução que melhor equaciona disponibilidade técnica, economicidade, controle e eficiência administrativa para o atendimento da demanda continuada por serviços técnicos de engenharia civil e topografia identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Belo Oriente/MG.

**VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)**

**7.1.** A estimativa do valor da contratação observa o disposto no art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI como referencial primário para serviços de engenharia. Os preços unitários de referência foram extraídos da tabela SINAPI, competência fevereiro/2026, regime desonerado, na forma do inciso I do §2º do art. 23.

**7.2.** O Benefício e Despesas Indiretas — BDI adotado é de 30,78%, calculado com metodologia alinhada ao Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, que estabelece faixas aceitáveis por componente para serviços de engenharia.

**7.3.** Os preços unitários de referência, com e sem incidência do BDI, conforme a planilha elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras (SINAPI, competência fevereiro/2026), são os indicados na Tabela 1, reproduzida na seção V deste estudo.

**7.4.** O valor global estimado para a Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representando o teto máximo para a formalização de contratos decorrentes durante a vigência de 12 (doze) meses.

**7.5.** O valor efetivamente registrado na ARP e contratado em cada Ordem de Serviço será calculado pela aplicação dos preços unitários SINAPI de referência reduzidos pelo percentual de desconto ofertado pelo vencedor da licitação.

**VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

### **8.1. Solução Proposta**

**8.1.1.** A solução consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo maior desconto linear e uniforme sobre os preços unitários da tabela SINAPI.

**8.1.1.1.** O art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o Pregão é obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns. O parágrafo único do mesmo artigo veda a utilização do Pregão para obras e serviços de engenharia que não se enquadrem no conceito de serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XII); como os serviços ora estudados foram classificados como serviços comuns de engenharia, o Pregão é a modalidade legalmente aplicável.

### **8.2. Abrangência e Ciclo de Vida**

**8.2.1.** Os serviços abrangerão todo o território do Município de Belo Oriente/MG, incidindo sobre todas as obras e intervenções de infraestrutura executadas diretamente pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e das demais Secretarias.

**8.2.2.** O ciclo de vida da solução contempla:

- a) mobilização — disponibilização da equipe técnica e dos equipamentos pela contratada, nos prazos definidos no Termo de Referência, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal;
- b) execução sob demanda — atendimento às Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, com a produção dos resultados técnicos contratados em campo e escritório; e
- c) encerramento de cada Ordem de Serviço — entrega dos produtos técnicos e recebimento definitivo pela Administração, com verificação da conformidade, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8.3. Detalhamento do Objeto**

**8.3.1.** Serviços de Engenharia Civil: compreendendo o acompanhamento técnico das obras públicas executadas pelo Município; a verificação da conformidade dos serviços executados em relação aos projetos aprovados, especificações técnicas e memoriais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

descritivos; a conferência de medidas, níveis, alinhamentos e dimensões das obras em campo; a orientação técnica às equipes responsáveis pela execução dos serviços; o apoio técnico na análise e solução de problemas construtivos eventualmente identificados durante a execução; a análise técnica de situações encontradas em campo que possam impactar o andamento das obras; a elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento das atividades realizadas; e o registro fotográfico documentado das atividades, quando solicitado pela fiscalização.

**8.3.2.** Serviços de Topografia: compreendendo a execução de levantamentos topográficos planimétricos e planialtimétricos; a locação e implantação de obras de engenharia civil; a demarcação de eixos, alinhamentos e pontos de referência; a marcação de níveis e cotas de implantação; o levantamento cadastral de áreas destinadas à execução de obras públicas; o acompanhamento de serviços de terraplenagem, com verificação de volumes de corte e aterro; a elaboração de perfis longitudinais e transversais, quando necessário; a elaboração de plantas topográficas e croquis de campo; e o processamento de dados topográficos com geração de arquivos em formatos compatíveis com softwares técnicos (DWG, PDF ou similares).

**8.3.3.** Documentação Técnica: ao término de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar os produtos definidos no Termo de Referência, abrangendo relatórios técnicos de acompanhamento das atividades; relatórios de vistoria e verificação das condições das obras; registros das medições e conferências realizadas; descrição das atividades executadas no período; plantas topográficas das áreas levantadas; croquis de campo e locação de obras; perfis longitudinais e transversais, quando aplicável; memoriais descritivos referentes aos levantamentos realizados; planilhas de medições e registros técnicos das atividades executadas; registros de conferência de níveis, cotas, alinhamentos e dimensões; e demais documentação técnica necessária ao controle e acompanhamento das obras.

**8.3.3.1.** Os produtos deverão ser entregues em formato digital — PDF, DWG ou formatos editáveis — e, quando expressamente solicitado pela fiscalização, em formato impresso, devidamente identificados com data, local do serviço, identificação da obra, responsável técnico e respectivo registro profissional.

#### **8.4. Responsabilidade Técnica**

**8.4.1.** Cada serviço executado deverá ser coberto por Anotação de Responsabilidade Técnica — ART emitida por profissional habilitado no CREA, na forma da Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

6.496/1977, vinculando nominalmente o responsável técnico à atividade desenvolvida e assegurando rastreabilidade e responsabilidade civil e profissional dos serviços prestados.

**8.4.2.** A contratada responderá, durante toda a vigência contratual, pela precisão dos levantamentos, medições e dados técnicos apresentados, bem como pela conformidade dos serviços com as normas da ABNT e as regulamentações do CONFEA/CREA. A responsabilidade civil do profissional de engenharia é perene, nos termos do Código Civil, não se extinguindo com o encerramento do contrato.

### **8.5. Gestão e Fiscalização Contratual**

**8.5.1.** A gestão do contrato decorrente da ARP ficará a cargo do servidor Elci Carlini, com apoio do fiscal técnico José Augusto de Assis — Engenheiro Civil, CREA/MG nº 215.787/D — habilitado a verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)**

**9.1.** Os serviços serão contratados em item único, sem parcelamento do objeto. A decisão fundamenta-se no art. 47, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerados os aspectos de responsabilidade técnica, custo de gestão para a Administração e dever de buscar a maior vantagem econômica.

**9.2.** As atividades de engenharia civil e de topografia integram, no contexto das obras públicas municipais, uma cadeia técnica interdependente: o acompanhamento de obra pressupõe o dado topográfico; o levantamento topográfico orienta a locação e o controle geométrico; e a documentação técnica consolida as evidências de conformidade.

**9.3.** A contratação com fornecedores distintos para cada atividade geraria risco real de inconsistência técnica entre os dados produzidos, com impacto direto sobre a qualidade e a rastreabilidade dos registros. A responsabilidade técnica unificada, sob um único responsável com ART, é a solução que melhor protege o interesse público e assegura coerência nos produtos técnicos entregues.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**9.4.** Sob o aspecto econômico, a contratação em item único amplia o volume disponibilizado em licitação, atraindo maior número de licitantes e incentivando propostas com percentuais de desconto mais elevados sobre o SINAPI. A concentração do objeto em lote único maximiza a vantagem econômica da contratação — que tem como critério de julgamento o maior desconto —, em linha com o objetivo de economicidade. A divisão em lotes menores reduziria o poder de barganha da Administração e comprometeria a obtenção do melhor desconto possível.

**9.5.** A unificação também minimiza o custo de gestão contratual para a Administração, evitando a multiplicidade de processos licitatórios, de contratos, de instrumentos de fiscalização e de atas de registro de preços para serviços que, na prática, serão mobilizados de forma integrada nas mesmas frentes de obra.

**X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)**

**10.1.** A contratação proporcionará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o suporte técnico qualificado necessário à correta execução e ao adequado controle das obras públicas municipais. A disponibilidade permanente de equipe habilitada e devidamente equipada reduzirá a incidência de erros de locação, desvios de projeto e falhas nas medições, com reflexos diretos sobre a qualidade das obras entregues à população e sobre a regularidade das prestações de contas dos recursos públicos aplicados.

**10.2.** O controle geométrico e altimétrico sistemático das obras — garantido pelo acompanhamento contínuo de engenheiro civil e topógrafo habilitados — assegura que as intervenções de infraestrutura urbana e rural sejam implantadas em conformidade com os projetos executivos aprovados. A conformidade técnica verificada ao longo da execução previne vícios construtivos que demandariam correções onerosas no curso ou após a conclusão das obras, protegendo o erário e a integridade técnica dos equipamentos públicos entregues.

**10.3.** A adoção do SRP com critério de julgamento pelo maior desconto sobre a tabela SINAPI assegura que os preços unitários contratados sejam sistematicamente inferiores aos referenciais de mercado, gerando ganho financeiro direto para o erário municipal. O instrumento elimina, adicionalmente, o comprometimento orçamentário de quantitativos que eventualmente não sejam demandados no período, evitando o empenho de recursos sem contrapartida efetiva de serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**10.4.** Do ponto de vista da eficiência administrativa, a concentração dos serviços em um único contrato decorrente da ARP elimina a necessidade de instauração de processos licitatórios individuais para cada demanda surgida, liberando a equipe administrativa para outras atividades e reduzindo o custo de gestão contratual. A emissão de Ordens de Serviço pontuais, conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, permite que o gestor ajuste o ritmo da contratação às prioridades do momento, sem rigidez de cronograma predeterminado.

**XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)**

**11.1.** A equipe de planejamento da contratação — composta pelo gestor e pelo fiscal de contrato designados — possui experiência acumulada em processos de contratação de serviços técnicos de engenharia, dispensando treinamentos ou capacitações adicionais antes da formalização do contrato.

**11.2.** A Secretaria Municipal de Obras deverá manter a programação de obras atualizada, emitindo as Ordens de Serviço com antecedência suficiente para a mobilização da equipe técnica pela contratada, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência. A emissão regular de Ordens de Serviço é pressuposto indispensável para o adequado aproveitamento da ARP durante a vigência.

**XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)**

**12.1.** Os serviços técnicos de engenharia civil e topografia são instrumentalmente correlatos às obras públicas executadas diretamente pelo Município. A demanda por acompanhamento técnico, levantamentos e medições decorre da existência de obras em execução, havendo dependência funcional entre a presente contratação e os contratos de obras vigentes ou a serem firmados ao longo da vigência da ARP.

**12.2.** Não há interdependência formal ou contratual com processos licitatórios específicos em tramitação: a ARP atenderá às demandas de qualquer obra ou intervenção executada pela Secretaria Municipal de Obras durante sua vigência, independentemente de vinculação a um contrato de obra determinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

**13.1.** Os serviços técnicos de engenharia civil e topografia não envolvem, por sua natureza, alteração direta do meio físico. As atividades são de natureza intelectual e instrumental, com potencial de impacto ambiental restrito ao deslocamento de veículos e ao eventual consumo de insumos de campo.

**13.2.** No que diz respeito às emissões veiculares, o deslocamento das equipes técnicas entre os locais de obra gera emissões de gases poluentes. A medida mitigadora aplicável consiste na exigência de manutenção preventiva regular dos veículos utilizados, com apresentação de documentação comprobatória, garantindo conformidade com os padrões de emissão estabelecidos pelo CONAMA.

**13.3.** A produção de documentação técnica demanda papel quando a entrega impressa é solicitada. Como forma de mitigação, a contratada deverá priorizar a entrega digital, limitando a impressão aos casos estritamente necessários, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (4ª edição, 2024) para redução do consumo de recursos naturais nas contratações públicas.

**13.4.** Eventuais resíduos sólidos gerados nas atividades de campo — embalagens, estacas, piquetes e materiais auxiliares — deverão ser recolhidos ao final de cada serviço e descartados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), com destinação adequada e licenciada, evitando o abandono de resíduos nas áreas de intervenção.

**XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

**14.1.** A execução do objeto da presente contratação decorre exclusivamente de recursos próprios do Município de Belo Oriente/MG, sem participação de recursos oriundos de transferências da União, convênios ou contratos de repasse federais. Aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais pertinentes, sem incidência de normativas específicas de contratação da Administração Pública Federal.

**XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**15.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou a necessidade real, permanente e de interesse público da contratação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia pelo Município de Belo Oriente/MG. A análise das alternativas disponíveis confirmou que a contratação de empresa mediante Concorrência, com adoção do Sistema de Registro de Preços, é a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**15.2.** Os serviços foram classificados como serviços comuns de engenharia, com fundamento na OT-IBR 002/2009 do IBRAOP e na NT IBR 001/2021, revisada em 2025. A classificação determina a modalidade Pregão Eletrônico como obrigatória, por força do art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige o Pregão para serviços comuns — sendo a vedação do parágrafo único restrita às obras e serviços de engenharia que não se enquadrem no conceito de serviço comum de engenharia.

**15.3.** O valor global estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), apurado com base nos referenciais SINAPI (competência fevereiro/2026) e no histórico de demanda municipal, dentro dos limites orçamentários previstos. A contratação em item único, sem parcelamento, foi fundamentada com base no art. 47, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela interdependência técnica das atividades e pela maximização da vantagem econômica decorrente do critério de maior desconto.

**15.4.** A viabilidade técnica e socioeconômica da contratação está confirmada. Recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação com a aprovação formal deste ETP, seguida da elaboração do Edital, da minuta do contrato e dos demais instrumentos necessários à realização da licitação.

Belo Oriente/MG, 01 de abril de 2026.

---

**Elci Carlini**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Ordenador de Despesa

---

**José Augusto de Assis**

Coordenador Técnico de Obras – Engenheiro Civil  
CREA/MG nº 215.787/D